

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 02/12/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
02/12/92	2056/92
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LI-390/CM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 132/92

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
Veto integral ao Projeto de Lei nº 132/92, do Edil Salim Resk Carone, que proíbe repasse de verbas para entidades filantrópicas que remunerem diretores.

REJEITADO
Por 14 Votos
09/12/92
Sala das Sessões
Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992
Presidente: Antônio C. Ferreira
Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos
1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
2º Secretário: Paulo Cezar Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	N.º
02/12/92	2056/92
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LV-390/EM

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1992

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 132/92

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 02/12/1992

Senhor Presidente :

(Rubrica do Presidente)

Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que vetei o Projeto de Lei nº 132/92, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual transcrevo a seguir :

" O presente Projeto de Lei, aprovado pela Câmara, proíbe "o repasse de verbas por parte da Municipalidade às Instituições Filantrópicas cujos os membros de sua diretoria ou conselho sejam remunerados para exercerem estas funções" .

Conquanto seja elogiável a iniciativa, a eventual sanção trará embaraços à Administração, pois, por estabelecer proibição genérica, poderá ocorrer a hipótese de o Executivo ficar impossibilitado de repassar qualquer numerário a determinadas instituições, ainda que seja por força de dispositivo da Lei de Meios, convênio devidamente autorizado, lei autorizativa específica e, ainda, que seja do interesse maior da Comunidade .

A redação é genérica, vaga e de difícil interpretação .

Por outro lado, o Legislativo Municipal poderá, sempre que necessário, utilizar sua faculdade de fiscalizar os atos do Executivo, independente de qualquer lei específica .

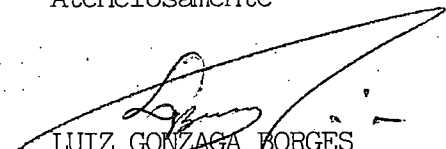
Vale ressaltar que o inciso XXIII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município fixa a competência privativa da Câmara para "aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao Município ou encargos ao seu patrimônio" .

Por tudo isto, entendo, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 132/92, deve ser **INTEGRALMENTE VETADO** .

Rômulo Louzada Bernardo
Procurador Geral do Município "

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente


LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 14/12/92
15
39 12 92
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI (VETO) Nº 132/92
INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O Executivo municipal apresentou veto ao projeto acima

VOTO DO RELATOR

O veto é a arma constitucional do poder Executivo para coibir ilegalidade ; no caso presente o veto do Sr. Prefeito não está enquadrado no artigo 51 da L.O.M. ; trata-se de veto meramente político , razão pela qual SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO SR.PREFEITO É COMO VOTO.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por **unanimidade** de seus membros decide esta Comissão em aconselhar a rejeição do veto do Executivo Municipal.

Sala das Comissões 07 / 12 / 92

PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIN RESK CARONE - VOTO COM O RELATOR

	NOME	SIM	NÃO ¹⁴
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	Abstém	
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	Abstém	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO	Abstém	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	Abstém	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

PROJETO Nº Veto ao Proj. nº 1
Lei 132/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 14 votos
Sala das Sessões em 09/12/92

Rubrica do Presidente